

LEI Nº.: 1.741/99

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESCOLAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escolas, nos seguintes valores:

FUNÇÃO:	R R\$:	VALO
Auxiliar de Serviços Gerais	0	100,0
Servente Escolar	0	100,0
Zelador	0	100,0
Auxiliar de Turma	0	100,0
Auxiliar de Secretaria	0	100,0
Secretária Escolar	0	125,0
Professor	0	135,0
Vice-Diretor	0	140,0
Supervisor	0	140,0
Coordenador	0	140,0
Diretor	0	170,0

Art. 2º) Os Servidores beneficiados estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escolas e poderá ser utilizado parte dos recursos provenientes do FUNDEF.

Art. 3º) O abono que faz menção o Artigo 1º da presente Lei será pago em Parcela Única, no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 28 de dezembro de 1999.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal